



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 57/2026
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o cadastramento, organização e funcionamento de grupos e blocos carnavalescos que utilizem máscaras ou elementos que dificultem a identificação facial no Município de Santa Luzia do Itanhy/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY, ESTADO DE SERGIPE, ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e art. 79, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência do Município para ordenar o uso dos espaços públicos e promover a segurança, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente, conforme art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO a tradição cultural dos grupos de mascarados como manifestação histórica e identitária do Município de Santa Luzia do Itanhy;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a prática de ilícitos e garantir que as manifestações ocorram de forma pacífica, segura e organizada;

DECRETA:

Art. 1º – Os grupos, blocos ou agremiações carnavalescas que utilizem máscaras ou quaisquer elementos que dificultem a identificação facial somente poderão atuar durante o período carnavalesco, compreendido entre o dia 03 de fevereiro até a Quarta-Feira de Cinzas, 18/02/2026, inclusive, mediante prévio cadastramento e autorização do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Cadastramento será realizado junto à Secretaria Municipal de Governo e Cultura, mediante requerimento do responsável pelo grupo, contendo, no mínimo:

- I – Nome do grupo ou bloco;
- II – Identificação completa do responsável legal;
- III – Datas, horários e locais de atuação;
- IV – Relação nominal dos participantes;
- V – Indicação de eventual participação de menores de idade.

Art. 3º - Será obrigatório o cadastro individual dos participantes mascarados, com apresentação de documento de identificação.

§1º - No caso de criança ou adolescente, será exigido Termo de Responsabilidade, assinado por pai, mãe ou responsável legal, autorizando expressamente a participação.

§2º - O responsável legal responderá civil, administrativa e penalmente por atos praticados pelo menor, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - O responsável pelo grupo deverá garantir que cada participante cadastrado porte identificação visível, definida pela organização do evento ou pelo Município.

Art. 5º - Fica vedado:

- I – O porte de armas, objetos perfurocortantes ou qualquer instrumento que coloque em risco a integridade física de terceiros;
- II – O uso de fantasias, máscaras ou adereços que façam apologia ao crime, violência, discriminação ou ódio;
- III – A circulação de participantes mascarados fora dos horários e locais autorizados.

Art. 6º - Encerrada a apresentação ou deslocamento do grupo, fica proibida a permanência de pessoas mascaradas em vias públicas.

Art. 7º – O cumprimento das disposições deste Decreto será acompanhado pelos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, podendo o Município, sempre que necessário, comunicar e solicitar apoio aos órgãos estaduais de segurança pública competentes, para adoção das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento.

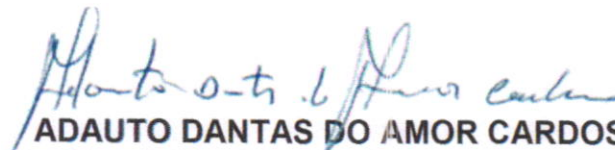


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A autorização concedida não exime os responsáveis de responder por danos causados ao patrimônio público ou privado, bem como por infrações civis ou penais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Itanhy/SE, 03 de fevereiro de 2026.


ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhy